COMBOIOS DE PORTUGAL

Consulta prévia para o fornecimento de papel (para fotocópia e impressão)

CADERNO DE ENCARGOS

Ref.: DMS 669572 (2)

dezembro 2018

EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO 9001

ÍNDICE

PARTE I: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS 3
ARTIGO 1.º OBJETO 3
ARTIGO 2.º ARTICULAÇÃO COM A ENTIDADE ADJUDICANTE 3
ARTIGO 3º DURAÇÃO DO CONTRATO 3
ARTIGO 4º CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO 3
ARTIGO 5º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4
ARTIGO 6º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS 5
ARTIGO 7º OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 5
ARTIGO 8.º PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO 5
PARTE II: CONDIÇÕES GERAIS 7
ARTIGO 9.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO 7
ARTIGO 10º.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL 7
ARTIGO 11º SIGILO E PUBLICIDADE 8
ARTIGO 12.º CONTROLO DE QUALIDADE 8
ARTIGO 13.º RESPONSABILIDADE CIVIL 9
ARTIGO 14.º PENALIDADES 9
ARTIGO 15.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO 10
ARTIGO 16.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 11
ARTIGO 17.º COMUNICAÇÕES 12
ARTIGO 18.º ALTERAÇÕES 12
ARTIGO 19.º IDIOMA 12
ARTIGO 20.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE 12
ARTIGO 21.º DESPESAS E ENCARGOS 13

PARTE I: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 1.º OBJETO

O presente procedimento tem como objeto o fornecimento e entrega de papel (para fotocópia e impressão) no território nacional continental.

ARTIGO 2.º ARTICULAÇÃO COM A ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com cada entidade adjudicante, através do respetivo gestor do contrato a indicar no contrato.

2. As relações do adjudicatário com cada entidade adjudicante deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pelas mesmas devendo a participação de técnicos de ambas as partes processar-se-á em moldes a acordar em conjunto.

3. A participação dos técnicos de cada entidade adjudicante em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

ARTIGO 3º DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar vigorará pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do respetivo contrato.

ARTIGO 4º CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO

1. No âmbito da execução do contrato deverá o adjudicatário proceder ao fornecimento e entrega de papel (para fotocópia e impressão), no território nacional continental, com um caráter regular e conforme as necessidades das entidades adjudicantes.

2. O papel a fornecer apresenta as características constantes nos quadros infra, prevendo-se o consumo das quantidades ali indicadas:

Especificações Técnicas	Unidade	Qt. estimadas (3 anos)
Formato A3, 80g	Resma (500 fls)	427
Formato A4, 80g	Resma (500 fls)	23 787
Formato A4, 80g, reciclado	Resma (500 fls)	2 205
Formato A5, 80g	Resma (500 fls)	1 201

	Especificações Técnicas Gerais	Normas
Estruturais	Gramagem (g/m2) – 75 a 80, + 4%	NP EN ISO 536
	Índice de Mão (cm3/g) – 1,2 a 1,4	NP EN 20534
Física, Químicas e Mecânicas	Humidade – 4,7%, + 1%	NP EN 20287
	Rugosidade (Bendtsen) (ml/min) – 300 (Máximo)	ISO 8791/2
Ópticas	Brancura - 76% (Mínimo) (Para o papel reciclado a brancura pode ser inferior) - aplicável apenas ao papel branco	ISO 2470
	Cores pálidas: 3, 4b, 4c, 5, 7, 9	NP 3983
	Opacidade – 80% (Mínimo)	ISO 2471
	Fluorescência – Deve ser nula	-
Ambientais	O papel proposto deve ser TCF (Totalmente Livre de Cloro) ou ECF (Livre de Cloro Elementar)	-

3. O valor mínimo de cada entrega será de 35€.

4. O adjudicatário deve assegurar a entrega nos seguintes prazos máximos a contar da data da encomenda:

a) 2 dias úteis para entregas nos Distritos de Lisboa e Porto;

b) 4 dias úteis para entregas no restante território continental;

5. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre as 9H00 e as 17H00, em local a identificar pela entidade adquirente.

ARTIGO 5º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Garantir que o papel a fornecer está de acordo com as características mencionadas anteriormente;

b) Caso a entidade adjudicante detete falta relativamente às quantidades encomendadas, o adjudicatário deverá regularizar o fornecimento, no prazo máximo de 2 dias úteis,

independentemente do local de entrega definido para a encomenda, suportando todos os encargos daí decorrentes;

c) Em caso de rejeição por deficiências de qualidade, substituir os bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda, suportando todos os encargos daí decorrentes.

ARTIGO 6º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS

1. O adjudicatário deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das políticas ambientais da CP e da legislação ambiental em vigor.

2. Os resíduos produzidos deverão ser reencaminhados, de acordo com a legislação em vigor, para os locais apropriados para o efeito, sendo o mesmo da responsabilidade do adjudicatário.

3. O adjudicatário, para além do que consta em contrato, no caso de solicitado pela entidade adjudicante, deve demonstrar conhecimento sobre classificação dos resíduos de acordo com os códigos LER (Lista Europeia de Resíduos) e sobre as metodologias e meios técnicos para a separação e triagem dos mesmos com vista à correta eliminação ou valorização por entidades licenciadas para o efeito.

ARTIGO 7º OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para a entidade adjudicante a obrigação de fornecer informação do local da entrega de cada encomenda.

ARTIGO 8.º PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. Na execução do contrato cada entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor correspondente ao preço unitário de cada tipo de papel, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e respetivas quantidades solicitadas, os quais não poderão exceder os seguintes valores:

Especificações Técnicas	Unidade	Preço Base Unitário
Formato A3, 80g	Resma (500 fls)	4,14 €
Formato A4, 80g	Resma (500 fls)	2,06 €
Formato A4, 80g, reciclado	Resma (500 fls)	2,10 €
Formato A5, 80g	Resma (500 fls)	1,44 €

2. Os preços unitários deverão incluir todos e quaisquer custos, nomeadamente os custos de transporte, os quais deverão ser imputados nos preços unitários.

3. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de renovação ou prorrogação.

4. As faturas deverão ser apresentadas diretamente à Direção Financeira de cada entidade que constitui o agrupamento após a entrega dos bens, devendo ser devidamente discriminadas e conter a indicação do número do contrato e o respetivo número de compromisso.

5. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na entidade adjudicante e serão efetuados através de transferência bancária.

PARTE II: CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação reger-se-á:

 a) Pelo contrato que vier a ser estabelecido, incluindo todos os anexos que dele farão parte integrante, nomeadamente:

 i. Os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;
 ii. Caderno de encargos;
 iii. Proposta do adjudicatário;
 iv. Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário, caso os houver.

 b) Pela legislação portuguesa aplicável, no que os documentos referidos no número anterior forem omissos.

2. Às divergências que, porventura, existam entre os documentos que integram o contrato e por que se rege a presente contratação, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, aplicar-se-á o disposto no n.º 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

3. No âmbito da execução do contrato aplicam-se as normas constantes no Capítulo III do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das especificidades constantes no presente caderno de encargos.

ARTIGO 10º.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a entidade adjudicante por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações.

2. Quaisquer reclamações apresentadas à entidade adjudicante, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao adjudicatário, facilitando aquela todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários.

ARTIGO 11º SIGILO E PUBLICIDADE

1. O adjudicatário e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo relativamente a toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios trabalhos, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da entidade adjudicante, nem utilizá-los em seu benefício.

2. O adjudicatário não poderá fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com a prestação de serviços sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante.

3. As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato.

4. O adjudicatário é responsável perante a pela entidade adjudicante por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados, das obrigações previstas nos números anteriores.

ARTIGO 12.º CONTROLO DE QUALIDADE

1. No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, o adjudicatário garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que os mesmos são conformes com as regras de boa prática.

2. O adjudicatário desencadeará, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no contrato, detetando possíveis problemas e sugerindo as ações corretivas que se revelem apropriadas para garantir nível de qualidade adequado dos produtos finais.

ARTIGO 13.º RESPONSABILIDADE CIVIL

1. O adjudicatário é o único responsável perante a pela entidade adjudicante pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores.

2. O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à entidade adjudicante ou a terceiros.

3. A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente ao adjudicatário.

4. A participação da entidade adjudicante nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades do adjudicatário.

5. Ambas as partes aceitam que, na medida permitida pela lei aplicável, o limite da responsabilidade, seja por ação, seja por omissão, pelo abandono, cumprimento defeituoso, ou incumprimento das obrigações contratuais e/ou por quaisquer perdas ou danos sofridos pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário relativos ao presente contrato, causados por negligência leve, não excederá o dobro do valor do contrato.

6. Se a entidade adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à entidade adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

ARTIGO 14.º PENALIDADES

1. O adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

 a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no artigo 4º n.º 2 e n.º 3, uma sanção pecuniária no valor de 5% sobre o valor total da encomenda, com um valor mínimo de 10€.

 b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço referidos no artigo 4º n.º 4, aplicam-se as seguintes sanções:

i. Sanção de 3% sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
ii. Sanção de 5% sobre o valor total da encomenda no segundo dia de atraso;
iii. Sanção de 9% sobre o valor total da encomenda, por dia além do terceiro dia de atraso e em diante;
iv. Deverá ser considerado um valor mínimo de 10€ por cada dia de incumprimento.

c) Pelo incumprimento dos níveis de serviço referido no artigo 4º n.º 5, aplicam-se as seguintes sanções:

i. É aplicada uma sanção de 4%, sobre o valor total da encomenda, no primeiro dia de atraso;
ii. É aplicada uma sanção de 6%, sobre o valor total da encomenda, no segundo dia de atraso; c. É aplicada uma sanção de 10%, sobre o valor total da encomenda, por dia, do terceiro dia de atraso em diante;
iii. Deverá ser considerado um valor mínimo de 10€ por cada dia de incumprimento.

2. Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, a entidade adjudicante, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, a sua encomenda.

3. As penalidades previstas no número anterior poderão ser anuladas pela entidade adjudicante, desde que o não cumprimento do prazo não tenha, a seu juízo, acarretado prejuízos.

4. A soma das penalidades por atraso, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% do valor global do contrato.

5. O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela entidade adjudicante através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo adjudicatário.

ARTIGO 15.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de incumprimento por qualquer das partes das suas obrigações emergentes do contrato pode a outra proceder à sua rescisão através de carta registada com aviso de receção.

2. O atraso no pagamento só poderá constituir fundamento de rescisão se for superior a 90 (noventa) dias.

3. A entidade adjudicante poderá rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo do direito de cobrar as penalidades devidas por atrasos, designadamente nos seguintes casos:

a) Se, decorridos 15 dias sobre as datas estabelecidas ou acordadas, os bens não tiverem sido entregues;

b) O incumprimento dos níveis de serviço e/ou o fornecimento deficiente, em quantidade ou qualidade dos produtos, em três encomendas consecutivas ou em cinco encomendas num ano de contrato;

c) Se houver quebra do sigilo profissional a que se refere este caderno de encargos.

O disposto na alínea a) do n.º 3., não tem aplicação se o atraso for considerado justificado por motivo comprovadamente imputável à entidade adjudicante.

4. Em caso de rescisão por parte da entidade adjudicante nos termos do n.º 3, esta terá direito à restituição de todos os pagamentos efetuados e ainda a uma indemnização de 5% (cinco por cento) do preço total do contrato, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder demonstrar que teve danos de montante superior, caso em que poderá exigir a indemnização suplementar correspondente, até ao montante máximo correspondente ao valor do contrato, salvo disposição legal imperativa.

5. Em caso de rescisão pela entidade adjudicante , logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário e apurado o total das respetivas indemnizações, será esse total deduzido nas faturas emitidas pelo adjudicatário.

6. A rescisão não prejudicará a manutenção das obrigações de ambas as partes relativamente às partes da execução do contrato por ela não afetadas.

ARTIGO 16.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela entidade adjudicante, aplicando-se o regime constante no art. 316º e ss do CCP.

ARTIGO 17.º COMUNICAÇÕES

1. Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem que ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser por e-mail ou por carta registada enviada à morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada notificada pela outra parte por escrito durante a vigência do contrato.

2. As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por e-mail rececionadas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 18.º ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas.

ARTIGO 19.º IDIOMA

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução.

ARTIGO 20.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Para todos os efeitos, fica a presente execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo o que for omisso, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação que lhe for aplicável.
2. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 21.º DESPESAS E ENCARGOS

São de conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta e à celebração do contrato.